SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016764-95.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Requerente: Roberto Luiz Leão Barseleri e outro

Requerido: Espolio de Maria Aquilino Di Genova ou Maria Aquibuio de Genova e

outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

ROBERTO LUIZ LEÃO BARSELERI e SILMARA APARECIDA FRANÇA BELONSI BARSELERI ajuizaram a presente ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de MARGARIDA BUCHEVISER e dos ESPÓLIOS DE MARIA AQUIBUIO DE GENOVA, MIGUEL DE GALLUCCI, DOMENICUQUE DE GENOVA, PEDRO DE GENOVA, AMERICO WALTER (petição de fls. 35 recebida como aditamento à inicial pelo despacho de fls. 37), EDNA EMILIA GALLUCCI, MIGUEL AFFONSO GALLUCCI e sua mulher ELISABETH GALLUCCI, EDNA REGINA GALLUCCI e seu marido LUIS CARLOS ALVES, RUI MAZZIERO, MARINA GALLUCCI MAZZIERO e BEATRIZ GALLUCCI MAZZIERO (esses últimos incluídos pelo despacho de fls. 79).

Aduziram, em síntese, que em 22/11/11 adquiriram dos requeridos o imóvel descrito na inicial, mediante instrumento particular de cessão de direitos, pelo valor de R\$ 35.000,00, e que não conseguem lavrar a escritura porque as transações anteriores não foram averbadas nas matrículas. Propuseram a presente ação visando à adjudicação do imóvel. Juntaram documentos.

A correquerida Margarida Bucheviser (proprietária) foi devidamente citada. Compareceu à audiência de tentativa de conciliação, concordando com os termos da inicial (cf. fls. 66).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Já os Espólios citados por edital receberam curador especial, que contestou por negativa geral (cf. fls. 67).

As partes foram instadas a produzir provas e requereram o julgamento do feito.

Declarada encerrada a instrução, as partes apresentaram memoriais às fls. 75 e 77/78.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os autores vêm a juízo se dizendo "donos" do imóvel descrito a fls. 03, que adquiriram mediante contrato particular de "cessão de direitos" firmado em 22/11/2011 e exibido a fls. 10/14.

Aludida transação foi firmada com: 1) Edna Emilia Chizzotti Galluci, 2) Miguel Affonso Gallucci, 3) Elisabeth Coelho de Carvalho Gallucci, 4) Edna Regina Gallucci, 5) Luis Carlos Alves, 6) Rui Mazziero, 7) Marina Gallucci Mazziero e 8) Beatriz Gallucci Mazziero

Maria Aquibuio, Miguel de Gallucci, Domenicuque de Genova, Pedro de Genova e Américo Walter, hoje falecidos, e Margarida Bucheviser constam das Matrículas carreadas as fls. 08/09 como donos dos imóveis.

A defesa trazida pela zelosa curadora especial, que veio aos autos em respeito ao princípio do contraditório, não tem força para impedir a procedência do pleito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ademais, a única <u>proprietária</u> viva do imóvel concordou com os termos da inicial (cf. fls. 66).

Os cedentes citados às fls. 85v e 86v não se opuseram ao pleito. Os demais, Marina Galluci, Beatriz Galluci e Rui Mazziero trouxeram declaração nos autos em nada se opondo ao pleito.

Assim, não contestada a ação e havendo expressa concordância dos requeridos têm os autores direito de ver sua situação regularizada no Registro de Imóveis.

É o que basta para a solução da demanda.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para ADJUDICAR aos autores o imóvel matriculado sob o número nº 59.131 no CRI local, de forma que esta sentença supra a falta de escritura de compra e venda e sirva como título hábil a registro. Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de sentença para registro nos termos do artigo 221, inciso IV da Lei de Registros Públicos.

Como os requeridos não apresentaram resistência ao pleito, deixo de condená-los nas verbas de sucumbência.

P.R.I.

São Carlos, 06 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA